



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

**JUSTIFICATIVA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2026
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação da empresa **NR MERCADINHO LTDA.** para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor acima qualificado foi escolhido por atuar em ramo pertinente ao objeto demandado e por ter apresentado integralmente a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no procedimento.

A despeito da publicação e abertura de disputa eletrônica para ampliação do caráter competitivo, a referida empresa figurou como única participante a apresentar proposta válida. O valor ofertado situou-se dentro do orçamento estimado pela Câmara Municipal, demonstrando ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

A Administração demonstrou, nos autos do processo, todo o planejamento prévio necessário, adotando solução alinhada às práticas de mercado e à padronização dos insumos requeridos.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Considerando a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, a transparência conferida ao processo e a comprovação documental de que o valor ofertado está alinhado às cotações de mercado, justifica-se a aceitação da proposta da empresa **NR MERCADINHO LTDA.**

A contratação fundamenta-se nos seguintes pilares:

- Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: Hipótese de dispensa de licitação em razão do valor estimado para compras e serviços comuns estar abaixo do limite legal regulamentar.
- Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021: Adequação do preço final praticado às estimativas prévias de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

• Princípios da Administração Pública: Respeito à legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a otimização dos recursos públicos sem prejuízo do atendimento às necessidades institucionais.

Diante do exposto e comprovada a vantajosidade da proposta, encaminham-se os presentes autos ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal para análise e eventual autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de julho de 2026

GENÉSIO TAVARES LIMA
Agente de Contratação